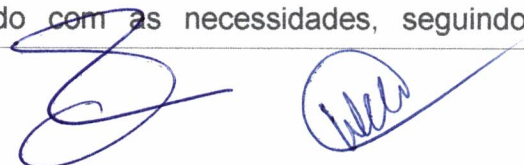


CONTRATO Nº 056/2021

Fundamentação:	Pregão Presencial nº 038/2021 Processo Administrativo nº 046/2021.
Partes	CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, com sede na Rua José Domingos da Rocha, 100, centro, Sussuapara-PI, CNPJ no. 06.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, bioquímico, residente na Rua Gerson Borges Leal, s/n, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 1398035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49. CONTRATADA: DISFARMA SAÚDE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 38.159.600/0001-70, estabelecida na cidade de Paulistana-PI, na Rua Coronel Elpidio, nº 231, Bairro Centro, representada neste ato pela sua procuradora Sra. Deliany Cavalcanti Clementino, brasileira, solteira, farmaceutica, CPF nº 050.818.533-56, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, nº 658, Centro, Paulistana-PI, cel: (89) 94099365, email: disfamsaude@gmail.com.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1 O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE EPIS (ÁLCOOL, AVENTAL, LUVA, MACACÃO, MASCARA, PROTETOR, TOUCA) E TERMÔMETRO DIGITAL PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUSSUAPARA-PI”, a ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela mesma, partes integrantes desta licitação.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo, quando for o caso e se aceito pelas partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO. 3.1 O presente Contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 038/2021 e aos autos do Processo Administrativo nº 046/2021.	
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 Pelo fornecimento dos produtos/materiais objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor das quantidades adquiridas, no(s) valor(es) unitário(s) acima descrito(s), até o valor total de: R\$ 4.495,00 para o item 03; R\$ 6.600,00, para o item 04 e R\$ 1.535,60, para o item 09 e R\$ 6.070,40, para o item 10, totalizando R\$ 18.701,00. 4.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FME, FMAS, PSB-SOCIAL.	
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO/MATERIAL. 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/materiais no setor de almoxarifado do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, parceladamente e/ou de acordo com as necessidades, seguindo os	



procedimentos e rotinas aqui previstas e outras a serem ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Proceder ao pagamento dos produtos/materiais adquiridos à medida que os mesmos sejam solicitados;

6.2 O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias/produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega da NF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer produtos de boa qualidade e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE ou seu representante;

7.2. Manter estoque dos materiais objetos do presente contrato para atendimento das solicitações do CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20(vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em prejuízo;

7.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar/corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado no valor e quantidade dos produtos/materiais entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos;

9.2 O preço contém todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação, sendo vedado inserir no preço qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.

9.3 Durante o período de 12 meses não poderá haver reajuste de preços, ressalvada,

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the transparency and accountability of the organization. This section also outlines the various methods used to collect and analyze data, ensuring that the information is reliable and up-to-date.

2. The second part of the document focuses on the financial aspects of the organization. It provides a detailed breakdown of the budget, including income and expenses, and discusses the strategies implemented to manage the funds effectively. This section also includes a comparison of the current financial status with the previous year, highlighting the progress made and the areas that need further attention.

3. The third part of the document addresses the operational challenges faced by the organization. It identifies the key areas where improvements are needed and discusses the steps being taken to address these issues. This section also includes a list of the resources required to implement these changes, such as personnel, equipment, and materials.

4. The fourth part of the document discusses the future plans of the organization. It outlines the long-term goals and the strategies to achieve them, taking into account the current market conditions and the organization's strengths and weaknesses. This section also includes a timeline for the implementation of these plans, ensuring that the organization is well-prepared for the future.

5. The fifth part of the document provides a summary of the findings and conclusions of the study. It highlights the key points discussed in the previous sections and provides a clear overview of the organization's current status and future prospects. This section also includes a list of the recommendations for further action, ensuring that the organization is able to continue to grow and thrive in the future.

entretanto, a possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.4 Após o período de 12 meses, poderá haver reajuste de preço no Contrato, onde o mesmo obedecerá ao IGPM.

9.5 Poderá ocorrer alteração de preço antes de decorrido os 12 meses, apenas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO (aplicação subsidiária art. 55 da Lei 8.666/93).

10.1. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

10.1.1 de inadimplemento;

10.1.2 impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para o fornecimento do serviço/produto/material contratados;

10.1.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores referentes aos produtos/materiais entregue até a data do término da vigência contratual ou rescisão do presente Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

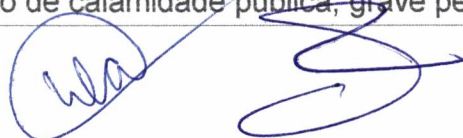
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato; além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO.

11.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do referido prazo, ficando sujeito ainda à multa de 10% calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida e paga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 a adoção de qualquer das medidas acima, cumulativamente ou não, não obsta que o contrato seja rescindido;

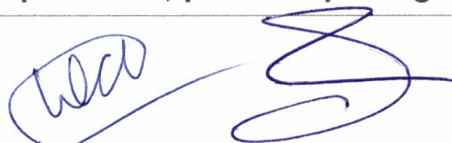
12.3 será rescindido, garantido e ampla defesa se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos de 77, 78 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.1. O Contrato só causará a geração de obrigação para a administração pública após o devido Empenho condicionado ao efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Sussuapara-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

15.3. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

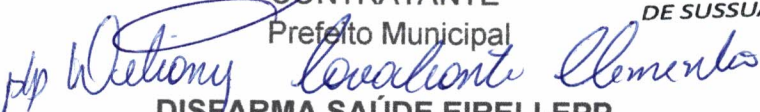
Sussuapara (PI), 17 de setembro de 2021.


NAERTON SILVA MOURA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Naerton Silva Moura
PREFEITO MUNICIPAL
DE SUSSUAPARA - PI


DISFARMA SAÚDE EIRELI-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Rubeirândia Araújo Bez

CPF-022.710.653-99

RG-2.177.367


Marlene Delmíria de Moura

CPF 914.830.183-34

RG 1.657.473 - PI

1944-1945
1946-1947

1948-1949
1950-1951
1952-1953
1954-1955

1956-1957

1958-1959
1960-1961
1962-1963
1964-1965

1966-1967
1968-1969
1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981

1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997

1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013

2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025
2026-2027
2028-2029

2030-2031
2032-2033
2034-2035
2036-2037
2038-2039
2040-2041
2042-2043
2044-2045

2046-2047
2048-2049
2050-2051
2052-2053
2054-2055
2056-2057
2058-2059
2060-2061

2062-2063
2064-2065
2066-2067
2068-2069
2070-2071
2072-2073
2074-2075
2076-2077

2078-2079
2080-2081
2082-2083
2084-2085
2086-2087
2088-2089
2090-2091
2092-2093

2094-2095
2096-2097
2098-2099
2100-2101
2102-2103
2104-2105
2106-2107
2108-2109

2110-2111
2112-2113
2114-2115
2116-2117
2118-2119
2120-2121
2122-2123
2124-2125